

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 472/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de dezembro do ano
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
FELIZARDO DOMINGUES - (1º Requerente) contra
COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS (2º Requerente


Chefe da Secretaria Substituto
ZAEL FERREIRA BORBA

OBJETO: Homologação de transação de tempo de serviço.

ZB/.-

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO de
MONTENEGRO - RS.

fls. 2.
79

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 472167
Em 71 12 167

FELIZARDO DOMINGUES, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador da carteira profissional / nº 94.704 série 109ª, empregado e COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, com obras no município de Montenegro, Bom Jardim 5º distrito, empregadora, vem pelo presente requerer à V. Excia. a homologação do acôrdo de transação correspondente ao tempo de serviço anterior - à opção pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, exercida nesta data.

Acordaram as partes, em transacionar o referido tempo de serviço, pela importância de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

N. Têrmos

P. Deferimento

Montenegro, 07 de dezembro de 1.967

Felizardo Domingues
Felizardo Domingues
Empregado

Felizardo Domingues
P/Cia. Construtora Brasileira de Estradas
Empregadora.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 12 / 12 / 67, às 10.20 hs. horas. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ZAEL FERREIRA BORBA
Chefe de Secretaria Substituto

Faint, mostly illegible text, likely a transcript or summary of the proceedings.


Faint text below the signature.

Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or reference.

fls. 3
TJ/RS

RECIBO DE TRANSAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Ncr\$ 400,00
=====

Recebi da CIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, a importância supra de Ncr\$ 400,00 (quatro - centos cruzeiros novos), correspondente ao acordo de transação pelo tempo de serviço anterior à opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, exercida nesta data.

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciente de significado de minha concordância sem coação e de livre vontade, dou à empregadora, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar no presente nem no futuro com relação a indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 06 de dezembro de 1967

Felizardo Domingues

Felizardo Domingues

Enderêço: Vila Paverama - município de Taquarí - RS.

Montenegro, 12 de dezembro de 1.967

Rs. 4.
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO de
MONTENEGRO - RS.

Vimos pelo presente apresentar à V. Excia,
o Sr. SÉRGIO DE AZEVEDO, na qualidade de prepôsto des-
ta Companhia, para representá-la na audiência de tran-
sação de tempo de serviço com o empregado Sr. FELIZAR
DO DOMINGUES.

RESPEITOSAMENTE

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS



Chefe Escritório



*fls 5-
F.B.*

PROCESSO N.º 472/67

Aos **doze** dias do mês de **dezembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **sete**, às **10:20** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth** e dos Srs. Vogais, **Rudá Huaschild Fonseca**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoadas as ~~litigantes~~ partes: **FELIZARDO DOMINGUES**, 1ª requerente, e **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**, 2a. requerente, para a homologação de transação sobre o tempo de serviço anterior à opção. Presentes as partes, a 2a. requerente representada por seu preposto, Sr. **Sérgio de Azevedo**, que juntou credenciais. Com a palavra as partes, pelas... mesmas foi dito que, tendo o 1º requerente optado pelas disposições do FGTS e ante o pagamento da importância resultante da transação sobre o tempo de serviço anterior à opção, vinham pedir a homologação da mesma. O 1º requerente recebeu a importância conforme recibo, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar quanto ao seu tempo de serviço até 30 de novembro de 1967. A Junta homologou. Sem custas. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Rudá
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Blauth
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Zael
ZAEL FERREIRA BORBA
Chefe de Secretaria Substº

Sérgio de Azevedo

Felizardo Domingues

CONCLUSÃO

data, faço estes autos concluídos

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

n.º 12.12.67



ZAEL FERREIRA BORBA

Chefe de Secretaria Substituto

**ARQUIVE SE
DATA SUPRA**



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA



ZAEL FERREIRA BORBA

Chefe de Secretaria Substituto